

LEI MUNICIPAL Nº. 5.144, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a regularização de situações consolidadas, referente a propriedades imobiliárias localizadas no perímetro urbano de Lucélia/SP, cuja metragem não atenda ao estabelecido pela Lei Federal nº. 6.766/79 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 07.08.2023, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, visando à regularização fundiária no município, a promover, por meio dos órgãos competentes, a regularização de imóveis localizados no perímetro urbano ou na área de expansão urbana do município, que não atendam aos requisitos mínimos previstos no inciso II, do artigo 4º da Lei Federal nº. 6.766/79.

Artigo 2º - São requisitos para aplicação da presente lei:

I - Imóvel devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal, comprovando sua situação irregular consolidada por meio de ficha cadastral ou outro documento emitido pelo setor de engenharia;

II - Título de propriedade previamente constituído na forma da lei;

III - Inexistência de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

IV - Não se tratar de imóvel encravado, devendo possuir acesso direto ao logradouro público;

Parágrafo único: Esta lei também se aplica aos imóveis que, por ocasião da aquisição, destinavam-se à anexação a imóvel limítrofe e que até a data da promulgação da presente lei, se encontram impossibilitados de fusão em virtude de não preencher o requisito necessário previsto na lei de registros públicos que trata da identidade de titulação.

Artigo 3º - Para os fins de aplicação da presente lei, deverá o setor de engenharia do município expedir certidão de **irregularidade fundiária do imóvel**, para que o proprietário possa regularizar sua situação jurídica junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta comarca.

Artigo 4º - A presente lei não se aplicará às situações que porventura surjam após a sua promulgação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de agosto de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO